



**CONGRESSO
ANGOLANO DE DIREITO
CONSTITUCIONAL**

OS DESAFIOS INSTITUCIONAIS PARA A CONCRETIZAÇÃO DO DIREITO À PROTECÇÃO DE DADOS PESSOAIS EM ANGOLA

Prelector: Amaro Figueiredo



Faculdade de Direito
da Universidade
Agostinho Neto



Angola/2023

Sumário

- 1- Contexto e pretexto para a protecção dados pessoais;
- 2- O direito à protecção dos dados pessoais no ordenamento jurídico angolano- traços gerais;
- 3- A Agência de Protecção de Dados enquanto autoridade de controlo;
- 4- Perspetivas estratégicas para a efectivação do direito à protecção de dados pessoais em Angola;
- 5- Nota final.

I - CONTEXTO E PRETEXTO PARA A PROTECÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

Recolha e processamento de dados pessoais em larga escala, com recurso à meios tecnológicos de alta sofisticação, para a satisfação de múltiplas necessidades

SECTOR PÚBLICO

- Colecta de dados pessoais geralmente associada ao planeamento e execução de políticas públicas.

v.g prestação de serviços nas áreas de saúde, educação, segurança e assistência social, segurança pública, investigação científica, planeamento e outros.

SECTOR PRIVADO

- Venda de bens e serviços online;
- A realização de campanhas de marketing;
- Análise do mercado e suas tendências;
- Inovação e pesquisa;
- Prevenção contra fraudes.

Razões para a regulação

- Tecnologias emergentes mais intrusivas capazes de recolher e cruzar dados pessoais, suscitando preocupações sobre o uso ético dos dados;
- Perda do controlo da própria informação pessoal;
- Risco de marginalização e discriminação;
- Sujeitar dos responsáveis pelo tratamento de dados à observância de medidas técnicas e organizativas para a protecção dos dados.

II - O DIREITO À PROTECÇÃO DOS DADOS PESSOAIS NO ORDENAMENTO JURÍDICO ANGOLANO- TRAÇOS GERAIS

ARTIGO 69.º (*Habeas data*)

1. Todos têm o direito de recorrer à providência de *habeas data* para assegurar o conhecimento das informações sobre si constantes de ficheiros, arquivos ou registos informáticos, de ser informados sobre o fim a que se destinam, bem como de exigir a rectificação ou actualização dos mesmos, nos termos da lei e salvaguardados o segredo de Estado e o segredo de justiça.

2. É proibido o registo e tratamento de dados relativos às convicções políticas, filosóficas ou ideológicas, à fé religiosa, à filiação partidária ou sindical, à origem étnica e à vida privada dos cidadãos com fins discriminatórios.

3. É igualmente proibido o acesso a dados pessoais de terceiros, bem como à transferência de dados pessoais de um ficheiro para outro pertencente a serviço ou instituição diversa, salvo nos casos estabelecidos por lei ou por decisão judicial.

4. Aplicam-se ao *habeas data*, com as necessárias adaptações, as disposições do artigo anterior.

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA DE ANGOLA



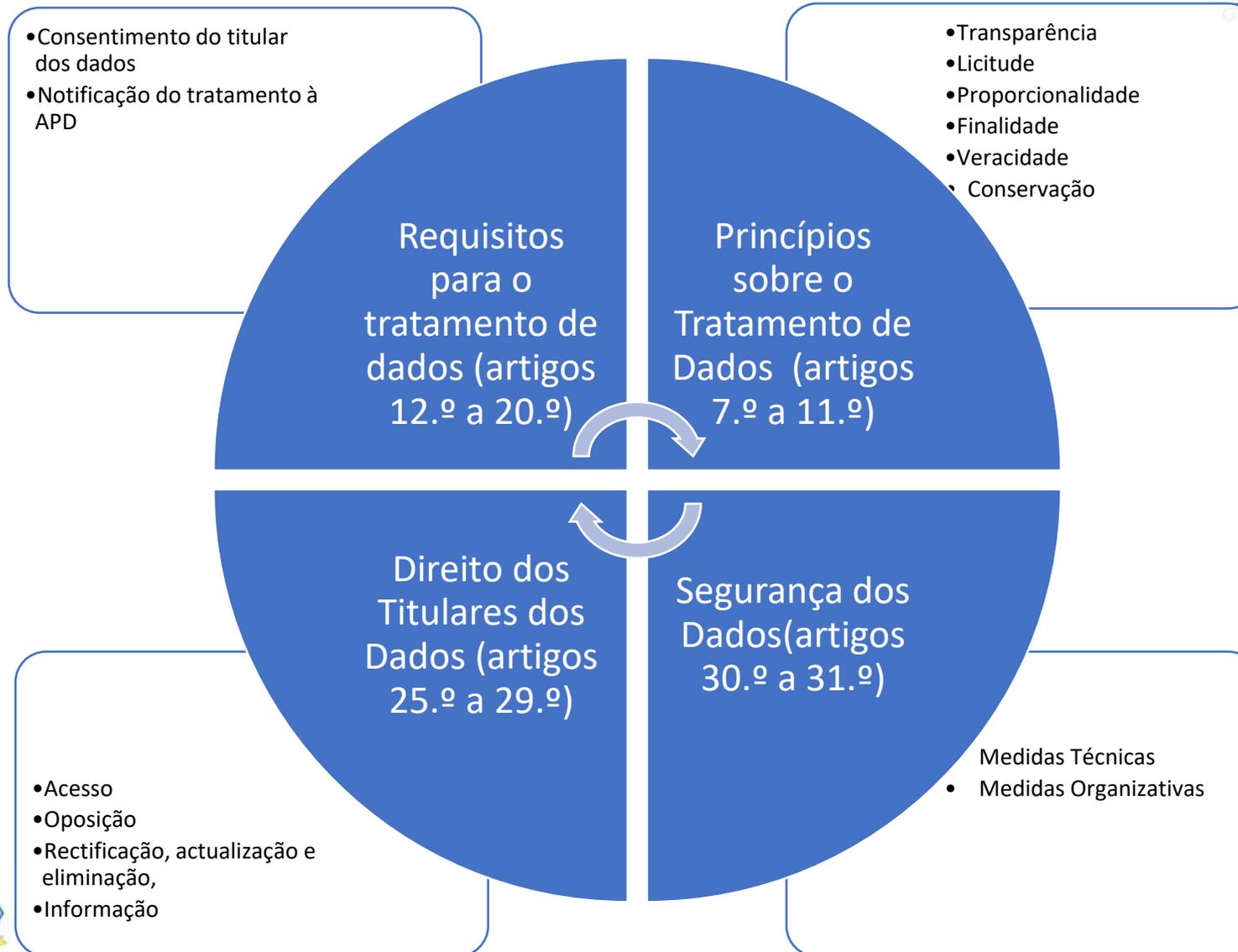
II- CONTINUAÇÃO

À luz do artigo 69.º da CRA, o conteúdo material do direito à protecção de dados pessoais compreende:

- Reconhecimento aos titulares de dados dos direitos de acesso, rectificação e actualização dos dados pessoais;
- Proibição do registo e tratamento de dados (sensíveis) relativos às convicções políticas, filosóficas ou ideológicas, à fé religiosa, à filiação partidária ou sindical, à origem étnica e à vida privada dos cidadãos com fins discriminatórios;
- Proibição do acesso à dados pessoais de terceiros, salvo nos casos estabelecidos por lei ou por decisão judicial;
- Proibição de transferência de dados pessoais de um ficheiro para outro pertencente a serviço ou instituição diversa, salvo nos casos estabelecidos por lei ou por decisão judicial.

II- CONTINUAÇÃO- QUESTÕES CHAVES DO REGIME GERAL

LEI Nº 22/11 DE 17 JUNHO DA PROTECÇÃO DE DADOS PESSOAIS



II- CONTINUAÇÃO-OUTROS DIPLOMAS RELEVANTES

- Lei nº 23/11 de 20 de Junho, “Lei das Comunicações Electrónicas e dos Serviços da Sociedade da Informação”
- Lei nº 7/17 de 16 de Fevereiro, “Lei de Protecção das Redes e Sistemas Informáticos”;
- Resolução nº33/19, de 9 de Julho, que aprova a Convenção da União Africana sobre Cibersegurança e Protecção dos Dados de 2014;
- Lei nº 2/20 de Janeiro “ Lei da Videovigilância;
- Decreto Presidencial n.º275/20, de 21 de Outubro- que aprova o Regulamento das Centrais Privadas de Informação de Crédito.

III - AGÊNCIA DE PROTECÇÃO DE DADOS ENQUANTO AUTORIDADE DE CONTROLO

DEPENDÊNCIA

Funciona na dependência do Titular do Poder Executivo, o qual pode delegar competência ao titular do departamento ministerial que tutela a área de telecomunicações e tecnologia de informação comunicação

DIRECÇÃO

Conselho de administração, integrado por 7 membros, designados nos seguintes termos :

- * Três designados pelo Presidente da República;
- *Três designados pela Assembleia Nacional; e,
- *Um pelo Conselho Superior da Magistratura

PODERES

Consulta;
Autorização;
Investigação;
Sanção.

QUESTÃO FRACTURANTE

Alteração da actual natureza jurídica, para autoridade administrativa independente

(Resolução n.º 33/19, de 9 de Julho, e da Carta de Ractificação n.º 1/20, de 3 de Março Angola ractificou a Convenção da União Africana sobre Cibersegurança e Protecção de Dados Pessoais)

IV- PERSPETIVAS PARA A EFECTIVAÇÃO DO DIREITO À PROTECÇÃO DE DADOS PESSOAIS EM ANGOLA

1- ENVOLVIMENTO E CONSCIENCIALIZAÇÃO DOS CIDADÃOS E ORGANIZAÇÕES

-Criação de ferramentas de comunicação que promovam a cultura de protecção de dados junto dos cidadãos através de uma linguagem clara e acessível

-Assegurar que os responsáveis pelo tratamento dos dados tenham compressão das suas obrigações legais e éticas.

2-FORTALECIMENTO DO QUADRO REGULATÓRIO

- Novas abordagens em matérias de protecção de dados que, de resto, não podem ser ignorados

3-REDEFINIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA E FORTALECIMENTO DAS CAPACIDADES INTERNAS DA APD

- Conversão em entidade administrativa independente, de modo a assegurar a sua credibilidade e a aplicação eficaz das disposições legais sobre o direito à protecção de dados

- Reforçar as capacidades internas

4- CONSOLIDAÇÃO DA COOPERAÇÃO NACIONAL E INTERNACIONAL

- Aprofundamento da cooperação interna e internacional para promoção e intercâmbio de informações, partilha de boas práticas e conhecimentos sobre privacidade e segurança dos dados.

5- DESENVOLVIMENTO DE ESTRUTURAS DE RESPOSTA À INCIDENTES DE SEGURANÇA

- É crucial que o Estado crie estruturas capazes de agir de maneira coordenada, rápida e eficaz nos casos de violação de segurança dos dados.



NOTA FINAL

- No actual contexto de economia digital, não se pode ignorar o problema da governança dos dados pessoais, quer seja pelo significativo valor económico que representam quanto pelo crescente risco de tratamento indevido, do qual podem emergir danos incalculáveis às liberdades individuais dos cidadãos.
- O quadro legal vigente e a institucionalização da Agência de Protecção de Dados sinalizam o inequívoco engajamento do Estado angolano para com a efectivação do direito à protecção de dados pessoais.
- No entanto, existem desafios a serem superados, como por exemplo, a elevação da consciência dos cidadãos e das instituições para a criação de uma verdadeira cultura de protecção de dados, a transformação da APD numa verdadeira entidade administrativa independente, a criação de estruturas capazes de lidar com incidentes relacionados à segurança de dados pessoais.



**CONGRESSO
ANGOLANO DE DIREITO
CONSTITUCIONAL**

OS DESAFIOS INSTITUCIONAIS PARA A CONCRETIZAÇÃO DO DIREITO À PROTECÇÃO DE DADOS PESSOAIS EM ANGOLA

Prelector: Amaro Figueiredo



Faculdade de Direito
da Universidade
Agostinho Neto



Angola/2023